



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO nº 20200358

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.581.232/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 039.545.864-10, e do outro lado ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA - EPP, CNPJ 09.444.337/0001-62, com sede na RUA: AMORE, S/N, QD 27, LOTE 03, PARQUE DOS CARAJAS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO ESPINDOLA DIAS DA SILVA, portador do CPF 036.458.066-60, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação emergencial de empresa especializada para realização de CONSULTAS e exames complementares, com preços praticados na TABELA UNIFICADA SUS, para atender a demanda reprimida de usuários, do Município de Parauapebas, no Estado do Pará, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0811918-17.2019.8.14.0040.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	2,436.00	UNIDADE	14,810	36.077,16
00002	CERATOMETRIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. P ROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	2,436.00	UNIDADE	3,370	8.209,32
00003	FUNDOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	2,436.00	UNIDADE	3,370	8.209,32
00004	GONIOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360°.BINOCULAR	2,436.00	UNIDADE	6,740	16.418,64
00005	MAPEAMENTO DE RETINA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MIDRIÁSE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR) .	2,436.00	UNIDADE	24,240	59.048,64
00006	TONOMETRIA; DESCRIÇÃO : AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.	2,436.00	UNIDADE	3,370	8.209,32
00007	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR) .	2,436.00	UNIDADE	24,240	59.048,64
00008	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2,436.00	UNIDADE	10,000	24.360,00
VALOR TOTAL R\$					219.581,04

Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto nº 629.2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 219.581,04 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e um Reais e quatro Centavos), discriminado de acordo com a divisão dos itens entre as empresas que manifestaram interesse nesta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-014SEMSA, realizada com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Na execução do objeto referente ao presente Processo caberá ao CONTRATANTE:

4.1.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

4.1.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

5.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, as consultas e os exames para os quais foi contratado, inclusive realizar abertura de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC), quando necessário.

5.3. Atender os pacientes em sede própria com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

5.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

5.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

5.9 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

5.10 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

Gilberto R. A. Laranjeira
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 629.2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.11 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

5.12 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.13 - Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 05 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

5.14 - A produção apresentada deve conter: a) o relatório médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

6.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

6.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.1.1 – expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.1.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE; e

7.1.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando em 29 de Outubro de 2020 e extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo

Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto nº 629.2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria

8.1.1 – O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento contratual e recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.4. A presente dispensa de licitação se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo estrutura física, todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para realização dos exames, bem como a mão de obra (profissionais devidamente habilitados), sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 A realização dos exames, bem como as eventuais coletas de materiais para este fim, deverão ser feitos nas dependências da CONTRATADA e o resultado deverá ser entregue no mesmo local.

8.6. Em caso de impossibilidade de realização de consultas ou de qualquer exame devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos serviços, sob pena de multa, nos termos previstos.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, tendo como a função de avaliar, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referências à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes nos termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

10.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

Gilberto R. A. L. L. L.
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto nº 629.2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções a seguir relacionadas:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

11.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviços ou às solicitações previstas.

11.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

11.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

11.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto N.º 629.2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 11.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.4 - fazer declaração falsa;
- 11.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 11.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.2.7 - não celebrar o contrato;
- 11.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.2.9 - apresentar documentação falsa.

11.3. Além das penalidades citadas, a empresa contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 11.2.1 e 11.2.2 a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1 Os serviços serão remunerados DE ACORDO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS (SIGTAP);

a) Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a TABELA adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de fatura / comprovação de atendimento, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação, mediante depósito em conta.

12.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

12.5. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato:

Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto nº 629.2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.6. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos..

12.7. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1701.103023027.2.165 Manutenção da Policlínica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 629.2019

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

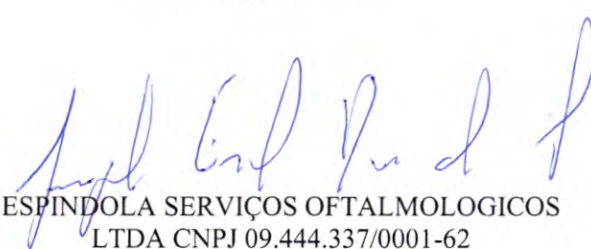
16.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

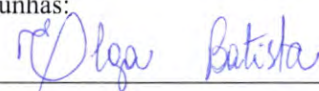
Parauapebas, Pará, 29 de Outubro de 2020.


Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE


ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS
LTDA CNPJ 09.444.337/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Elga Samara Cardoso da Silva Batista
CPF: 888.535.862-49

2.


Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17